



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.086/90 -

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982"

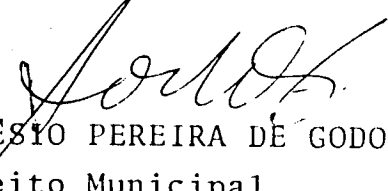
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A adoção de que trata este Artigo, visa complementar documentação solicitada pela Divisão Regional de Saúde, para que seja delegada ao Município, concessão para aprovação de plantas tipos residenciais, comerciais e de serviços - Níveis I e II".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp. pela Diretoria do Departamento de
Administração